

Estudo do Veto nº 43/2021

Sociedade Anônima do Futebol

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.516 de 2019

24 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Fred Costa (PATRIOTA-MG): Parecer proferido em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Carlos Portinho (PL-RJ): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera a [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), e a [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#).

Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) e que instituem alíquota única de 5% para os clubes, englobando as contribuições ao INSS, ao IRPJ, ao PIS/Pasep, à CSLL e à Cofins.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.001
	parágrafo único do art. 6º: <i>O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também ao fundo de investimento, que, por meio de sua instituição administradora, deve informar à Sociedade Anônima do Futebol o nome dos cotistas que sejam titulares de cotas correspondentes a 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio, se houver.</i>
ASSUNTO	Identificação de grandes investidores da Sociedade Anônima do Futebol
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo vetado determina que o disposto no "caput" do artigo 6º do Projeto de Lei também se aplica ao fundo de investimento, que, por meio de sua instituição administradora, informará à Sociedade Anônima do Futebol o nome dos cotistas que são titulares de cotas correspondentes a dez por cento ou mais do patrimônio, se houver.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A medida contraria o interesse público, pois trataria de uma exigência assimétrica e injustificada, uma vez que, em regra, fundos de investimento contam com estruturas de gestão profissional e discricionária, ou seja, sem influência dos cotistas nas decisões de investimento ou nos direitos políticos correspondentes às ações que integram seu patrimônio. Inclusive, para os propósitos visados pela norma, seria mais relevante conhecer os vários fundos acionistas da Sociedade Anônima do Futebol ligados a um mesmo gestor do que os cotistas de cada fundo individualmente." Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.002
	inciso I do "caput" do art. 8º: <i>informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, no caso de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do art. 6º desta Lei;</i>
ASSUNTO	Publicação da composição acionária da Sociedade Anônima do Futebol
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo vetado prevê que a Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico as informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, na hipótese de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do disposto no art. 6º da referida propositura.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida contraria o interesse público, pois implicaria em um desnecessário sistema administrativo de controle e reporte de participações pouco relevantes para a governança da Sociedade Anônima do Futebol, além de desestimular o ingresso de tais sociedades no mercado de capitais, quando a amplitude e a rotatividade de suas bases acionárias tenderiam a atingir níveis elevados. Ademais, o dispositivo poderia ensejar no desestímulo ao investimento minoritário nas Sociedades Anônimas do Futebol, visto que promoveria uma excessiva exposição de posições financeiras de investidores. Por fim, verifica-se, também, que o texto está em desconpasso com o § 1º do art. 100, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece a divulgação de participação acionária, mediante certidão, ‘a qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários’. Assim, a divulgação indiscriminada de sua composição acionária pela Sociedade Anônima do Futebol, com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, acabaria por contrariar a própria sistemática da referida propositura.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

ITEM 43.21.003	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 2º do art. 26: <i>0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa natural residente no País; e</i>
ASSUNTO	Alíquotas de imposto de renda incidentes sobre rendimentos de aplicação em debênture-fut
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que os rendimentos decorrentes de aplicação de recursos em debênture-fut estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de zero por cento, quando forem auferidos por pessoa natural residente no País.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021 , além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 .” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

	ITEM 43.21.004
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 2º do art. 26: <i>15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica ou fundo de investimento com domicílio no País, ou por qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, incluindo pessoa natural ou jurídica ou fundo de investimento, exceto nos casos em que os rendimentos sejam pagos a beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, hipótese em que o imposto sobre a renda na fonte incidirá à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).</i>
ASSUNTO	Alíquotas de imposto de renda incidentes sobre rendimentos de aplicação em debênture-fut
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que os rendimentos decorrentes de aplicação de recursos em debênture-fut estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de quinze por cento, quando forem auferidos por pessoa jurídica ou fundo de investimento com domicílio no País, ou por qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, de modo a incluir pessoa natural ou jurídica ou fundo de investimento, exceto nos casos em que os rendimentos forem pagos a beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dispostos na legislação sobre a matéria.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos arts. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

ITEM 43.21.005

DISPOSITIVO VETADO	art. 27: <i>A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir, além da debênture prevista nesta Seção, qualquer outro título ou valor mobiliário, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, criado especificamente para desenvolvimento da atividade futebolística ou não.</i>
ASSUNTO	Autorização para emissão de outros títulos ou valores mobiliários pela Sociedade Anônima do Futebol
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que a Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir, além da debênture prevista, qualquer outro título ou valor mobiliário, nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, criado especificamente para o desenvolvimento da atividade futebolística ou não.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida contraria o interesse público, pois geraria insegurança jurídica, tendo em vista que poderia ensejar na interpretação de que qualquer título que já tenha ou venha a ter previsão na Lei nº 6.404, de 1976, ou na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderia ser emitido pelas Sociedades Anônimas do Futebol, isto é, nenhuma limitação poderia ser imposta a tais agentes enquanto emissores de valores mobiliários. Ocorre que há diversos instrumentos passíveis de emissão no mercado de capitais, muitas vezes sujeitos a regime específicos, que consideram, dentre outros fatores, a natureza do emissor. Alguns exemplos são os títulos que somente podem ser emitidos por instituições financeiras e os títulos ou contratos de investimento coletivo previstos no inciso IX do caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Ademais, a menção à competência da Comissão de Valores Mobiliários tampouco seria conveniente sob o ponto de vista do interesse público, haja vista que toda companhia aberta e emissão pública de valores mobiliários já se encontra sob a regulamentação da autarquia, de modo a não ser cabível reafirmá-lo na regra específica de uma determinada atividade econômica, além do fato de que o mandato legal da Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 1976, não inclui o desenvolvimento da atividade futebolística.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.006
	"caput" do art. 30: <i>É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.</i>
ASSUNTO	Autorização à Sociedade Anônima do Futebol para captação de recursos incentivados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que será autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou à pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os dispostos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Ademais, o dispositivo da forma como proposto também contraria o interesse público, pois geraria insegurança jurídica, tendo em vista que sua redação é vaga ao admitir que a Sociedade Anônima do Futebol e as demais entidades relacionadas no referido dispositivo poderiam ‘captar recursos incentivados em todas as esferas de governo’, de forma que seu alcance seria de difícil compreensão.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.007
	parágrafo único do art. 30: <i>Os recursos obtidos na forma do "caput" deste artigo poderão ser empregados para o pagamento de dívidas trabalhistas, para as entidades cuja receita bruta anual esteja limitada ao montante definido no art. 7º desta Lei.</i>
ASSUNTO	Autorização para pagamento de dívidas trabalhistas com recursos incentivados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que recursos incentivados obtidos na forma do "caput" do art. 30 poderão ser empregados para o pagamento de dívidas trabalhistas de entidades cuja receita bruta anual esteja limitada a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Ademais, o dispositivo da forma como proposto também contraria o interesse público, pois geraria insegurança jurídica, tendo em vista que sua redação é vaga ao admitir que a Sociedade Anônima do Futebol e as demais entidades relacionadas no referido dispositivo poderiam 'captar recursos incentivados em todas as esferas de governo', de forma que seu alcance seria de difícil compreensão." Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

ITEM 43.21.008	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 31: <i>A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.009
	inciso I do § 1º do art. 31: <i>Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.010
	inciso II do § 1º do art. 31: <i>Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

ITEM 43.21.011	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 1º do art. 31: <i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.012
	inciso IV do § 1º do art. 31: <i>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.013
	inciso V do § 1º do art. 31: <i>contribuições previstas nos incisos I, II e III do "caput" e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.014
	inciso I do § 2º do art. 31: <i>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021**ITEM 43.21.015**

DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 2º do art. 31: <i>Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.016
	inciso III do § 2º do art. 31: <i>Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.017
	inciso IV do § 2º do art. 31: <i>contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.018
	inciso V do § 2º do art. 31: <i>Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.019
	inciso VI do § 2º do art. 31: <i>demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.020
	§ 3º do art. 31: <i>O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

ITEM 43.21.021	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 32: <i>Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.022
	§ 1º do art. 32: <i>Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.023
	§ 2º do art. 32: <i>A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 43/2021

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.21.024
	§ 3º do art. 32: <i>O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.</i>
ASSUNTO	Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.” Ouvido o Ministério da Economia.